

Processo n.: @APE 21/00787157

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Inês Amarante Bergamo Dutra

Responsável: Rodrigo Granzotto Peron

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 434/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Maria Inês Amarante Bergamo Dutra, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível/referência ANM-9/I, matrícula n. 4290, CPF n. 389.869.579-49, consubstanciado no Ato DGA n. 1133, de 03/09/2021, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de documentos que permitam identificar a equivalência dos padrões vencimentais (contracheques do mês anterior e do mês posterior à referida lotação) do cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela servidora no Órgão anteriormente lotada (FESC) e de Técnico Judiciário Auxiliar, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, efetuada pelo Ato n. 476/1994, de 24/08/1994, com efeitos a contar de 03/05/1993, posterior à Decisão liminar do STF na ADI n. 837-4, datada de 23/04/1993, e em contrariedade à Súmula Vinculante n. 43 e ao art. 37, II da CRFB/1988.

2. Determinar ao *Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, perfectibilizado pelo Ato DGA n. 1131, de 03/09/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta Decisão;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC